



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1092- Major Sales-RN, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto de nº 202, de 28 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto de nº 202, de 28 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação de Recolhimento, Apreensão e Destinação de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte no Município de Major Sales/RN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 5º; dos incisos II, III e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 33, de 17 de dezembro de 1999, que institui o código de posturas do município de Major Sales-RN;

Considerando que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, conforme Art. 121, da Lei Municipal 33/99;

Considerando o crescente número de acidentes de trânsito e doenças por conta de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas e logradouros públicos do município;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

§ 1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - pequeno: Felinos e caninos;

II - médio: suínos, caprinos e ovinos;

III - grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§ 2º - Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por

pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal pequeno, médio e grande porte nas seguintes situações:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;

II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal;

Parágrafo Único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§ 1º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias – § 1º, do Art. 121, da Lei Municipal 33/99, passado esse prazo será cobrado o disposto no parágrafo citado e, o animal não recolhido a destinação conforme Art. 6º, deste Decreto.

§ 2º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido no Departamento de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos ou órgão que vier a substituí-lo;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela mesma Secretaria ou órgão que vier a substituí-la;

III - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

IV - apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa;

V - retirar o animal no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

VI - os valores para fins de cobrança de multas e permanência pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos são os seguintes:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1092- Major Sales-RN, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

a) animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00 (cinquenta reais), com multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais);

b) animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00 (vinte reais), com multa diária de R\$ 10,00 (dez reais);

c) animais de pequeno porte (cachorro e gato) R\$ 10,00 (dez reais), com multa diária de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

§ 2º - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

§ 3º - Caso o proprietário possua mais de um animal e vier ser reincidente será cobrado multa no valor em dobro bem como as taxas de diárias do animal apreendido de sua propriedade, não sendo necessário ser o mesmo animal;

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a saúde pública.

Art. 5º O Município de Major Sales não responde por indenizações, nos casos de: I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido pelo §1º, do Art. 3º, deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação/adoção;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

§ 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos obrigatoriamente para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo

possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art.7º Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e se preenche os requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com